Lei nº 38, de 17 de agosto de 1989

Inclui Parágrafo Único ao Artigo 5º e dá nova redação ao Inciso I, do Artigo 6º da lei Municipal nº 43/87, de 08 de dezembro de 1989.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 43/87, de 08 de dezembro de 1987, um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - A Unidade de Valor para Custeio - UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de Iluminação Pública verificada no mês anterior."

Art. 2º - O Inciso II, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 43/87, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º** - ...

I - Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 5º, desta Lei."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 17 de agosto de 1989.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal